



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19)2101-3372, Campinas-SP - E-mail:

campinavec2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **7001216-71.2009.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Aberto**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Marcio Rodrigo Donega**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carla dos Santos Fullin**

Vistos.

Fls. 1282/1286 - Ante a concordância do Ministério Público, **DEFIRO** o pedido formulado por **Marcio Rodrigo Donega**, CPF nº **173.899.248-96**, atualmente cumprindo pena em regime aberto, para **AUTORIZÁ-LO** a laborar como motorista de caminhão, dentro do território nacional, exclusivamente para fins de trabalho, **servindo esta decisão como autorização, com validade de 06 meses.**

A d. Defesa deverá **renovar o pedido** para se ausentar da Comarca, ao final de **seis meses**, caso necessário.

O sentenciado fica advertido de que deverá dar cumprimento às demais condições do regime aberto a ele impostas, inclusive o comparecimento trimestral, sob pena de regressão de regime.

Conforme corretamente assinalado pelo Ministério Público, compete a este Juízo tão somente a expedição de certidão de objeto e pé, atestando que o executado se encontra em cumprimento de pena. **Determino à serventia que proceda à emissão do referido documento.**

Intimem-se.

Campinas, 26 de março de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19)2101-3372, Campinas-SP - E-mail:

campinavec2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

ALBA VALERIA VIEIRA DA SILVA, Coordenador do Cartório da Vara das Execuções Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 7001216-71.2009.8.26.0482 - Ordem nº 2023/001014 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Réu **MARCIO RODRIGO DONEGA**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 23223808, CPF 173.899.248-96, pai Arquimedes Reis Donega, mãe Neide Aparecida Porfirio Donega, Nascido/Nascida 11/06/1977, de cor Branco, natural de Campinas - SP. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: Rua Domicio Pacheco e Silva, 203, Fone 011 - 98561 6872, Jardim Novo Campos Eliseos, CEP 13060-190, Campinas - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/03/2023**

Documento de Origem: **IP, IP-Flagr. nº: 20/2007 - Delegacia de Polícia de Araras, 33/2007 - Delegacia de Polícia de Araras**

Processo de Conhecimento: 0006317-56.2007.8.26.0038 - Vara: **3ª Vara Judicial - Foro de Araras**

Histórico da Parte **Marcio Rodrigo Donega**

13/06/2007 - Data do Fato - Documento: 33/2007

13/06/2007 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis

26/06/2007 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

27/06/2007 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

27/03/2009 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, I, II, V do(a) CP; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 14 dias. Valor da multa R\$ 177,33; Situação: Réu primário;

23/09/2009 - Advertência de Livramento Condicional

09/06/2010 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 § 2º, I, II, V e Art. 329 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: cinco anos e oito meses Detenção: dois meses Total geral: cinco anos e dez meses; Regime para reclusão: Aberto, Regime para detenção: Aberto; Multa de 14 dias. Valor da multa R\$ 177,33; Situação: Réu primário;

20/08/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

03/09/2010 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

28/09/2010 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Não Informado

07/12/2010 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Publica Masculina - Jales



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19)2101-3372, Campinas-SP - E-mail:

campinavec2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

15/03/2012 - Término da Prisão - Art. 288 "caput" do(a) CP; Reclusão: dois anos, oito meses e vinte dias; Regime: Semiaberto;

12/06/2012 - Suspensão das Condições do Livramento Condicional

25/10/2012 - Revogação do Livramento Condicional/Não Consid. Período (Art. 86, I, e 87 do CP)

17/04/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Penitenciária Valparaíso

03/06/2016 - Soma de Pena (art. 111 da LEP) - Processos somados: 7000562-88.2012.8.26.0576,7001216-71.2009.8.26.0482,7003237-15.2012.8.26.0482; Art. 157 § 2º, I, II, V e Art. 329 "caput" e Art. 157 § 2º, I e Art. 288 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: doze anos, oito meses e três dias Detenção: dois meses Total geral: doze anos, dez meses e três dias; Regime para reclusão: Fechado, Regime para detenção: Fechado; Situação: Réu primário;

24/01/2017 - Remição - Remição: 25 dias

02/05/2017 - Remição - Remição: 103 dias

21/06/2018 - Remição - Remição: 119 dias

14/12/2018 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

09/01/2019 - Regressão Cautelar de Regime - Regime: Semiaberto -> Fechado

12/04/2019 - Remição - Remição: 68 dias

18/03/2021 - Remição - Remição: 186 dias

20/04/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Penitenciária Valparaíso

11/06/2021 - Remição - Remição: 88 dias

12/06/2021 - Soma de Pena (art. 111 da LEP) - Processos somados: 7000562-88.2012.8.26.0576,7001216-71.2009.8.26.0482,7002176-60.2014.8.26.0576,7003237-15.2012.8.26.0482,7005006-14.2019.8.26.0482; Art. 157 § 2º, I, II, V e Art. 329 "caput" e Art. 157 § 2º, I e Art. 288 "caput" e Art. 157 § 2º, I, II, V (duas vezes) e Art. 157 § 2º, I todos do(a) CP; Reclusão: vinte e cinco anos, onze meses e vinte e quatro dias Detenção: dois meses Total geral: vinte e seis anos, um mês e vinte e quatro dias; Regime para reclusão: Fechado, Regime para detenção: Fechado; Situação: Réu primário;

14/06/2021 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

10/01/2023 - Remição - Remição: 147 dias

24/02/2023 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

27/02/2023 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

27/02/2023 - Término da Prisão

27/02/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Domiciliar

Situação Processual:

Progressão de regime - 24/02/2023 14:27:37 - Posto isso, CONCEDO ao(à) condenado(a) Marcio Rodrigo Donega, qualificado(a) nos autos, progressão ao regime prisional ABERTO. deferimento.

26/03/2026 11:00:45 - Fls. 1282/1286 - Ante a concordância do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado por Marcio Rodrigo Donega, CPF nº 173.899.248-96, atualmente cumprindo pena em regime aberto, para AUTORIZÁ-LO a laborar como motorista de caminhão, dentro do território nacional, exclusivamente para fins de trabalho, servindo esta decisão como autorização, com validade de 06 meses. A d. Defesa deverá renovar o pedido para se ausentar da Comarca, ao final de seis meses, caso necessário. O sentenciado fica advertido de que deverá dar cumprimento às demais condições do regime aberto a ele



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19)2101-3372, Campinas-SP - E-mail:

campinavec2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

impostas, inclusive o comparecimento trimestral, sob pena de regressão de regime. Conforme corretamente assinalado pelo Ministério Público, compete a este Juízo tão somente a expedição de certidão de objeto e pé, atestando que o executado se encontra em cumprimento de pena. Determino à serventia que proceda à emissão do referido documento

TÉRMINO DE CUMPRIMENTO DA PENA PREVISTO PARA 24/07/2032.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 29 de março de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**